



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 069/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E A EMPRESA M. DOS SANTOS CARDEAL ME, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 002/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **M. DOS SANTOS CARDEAL ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Joaquim Moraes, nº 61, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.339/0001-58, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO DOS SANTOS CARDEAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.401.154 SSP-ES e do CPF nº 034.969.827-99, residente e domiciliado a Rua Joaquim Moraes, nº 61, Centro, Atílio Vivácqua/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 002/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX** para atender o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Assistência Social, durante o Exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 38.250,00** (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 002/2015, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Und.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	4.250	Und.	Fornecimento de refeição preparada, tipo "MARMITEX", segundo a seguinte estrutura de cardápio e granulatura mínima por porção: <ul style="list-style-type: none">• 02 Saladas: folhosa porção de 25 gramas, verduras/legumes crus/cozidas porção de 60 gramas;• 01 Prato principal: carne bovina preparada porção de 120 gramas ou carne suína preparada porção de 120 gramas ou frango preparado porção de 200 gramas;• 01 Guarnição: massas variadas ou legumes ou tubérculos refogados/preparados porção de 140 gramas;• 01 Arroz: branco cozido porção de 300 gramas;• 01 Feijão: preto ou carioca cozido porção de 150 gramas Os alimentos devem ser acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas, taradas, "tipo marmitex", contendo peso mínimo de 795 gramas de alimento e máximo de 875 gramas de alimento.	R\$ 9,00	R\$ 38.250,00



Administração 2013/2016

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!



Administração 2013/2016

qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 37 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 666 – Fonte: 1.301.0003 – CRAS.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 146 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 31 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural



Administração 2013/2016

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 748 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 790 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º, da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais solicitantes, através dos servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Praça José Valentin Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000.
 CNPJ nº 27.165.620/0001-37 - Fone/Fax: (28) 3538-1109 / (28) 3538-1051
 Site - www.pmvav.es.gov.br



Administração 2013/2016

Atílio Vivacqua/ES, 27 de Agosto de 2015.

JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
 Secretária Municipal de Assistência Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
 Fiscal do Contrato - Assistência Social

JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARCOS TADEU SILVA BARROS
 Fiscal do Contrato - Obras e Serviços Urbanos

ELIAS PEREIRA
 Gabinete do Prefeito

TATIANA TORRES FERNANDES
 Fiscal do Contrato - Gabinete do Prefeito

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
 Secretário Municipal de Des. Rural e Meio Ambiente

EMAIÉ SOUZA DE OLIVEIRA LEAL
 Fiscal do Contrato - Des. Rural e Meio Ambiente

MILTON MELLO JUNIOR
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ROMERIO GOMES DIAS
 Fiscal do Contrato - Cultura, Esporte e Lazer

M. DOS SANTOS CARDEAL ME.
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

"Fidelis a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 069/2015,

Pregão Presencial nº 037/2015,

Contratante: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.

Contratado: M. DOS SANTOS CARDEAL MÊ.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX** para atender o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Assistência Social, durante o Exercício de 2015.

Valor: R\$ 32.930,00 (trinta e dois mil novecentos e trinta reais),

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **666** - Fonte: **1.301.0003** - CRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -

Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **146** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

GABINETE DO PREFEITO -

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **31** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL -

Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **748** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER -

Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **790** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;
Vigência 27.04.2015 a 31.12.2015.

Atilio Vivacqua/ES, 27 de Abril de 2015.

José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 27/04/15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Praga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13658

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"